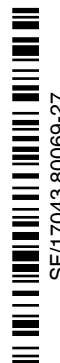




SENADO FEDERAL
SENADOR SÉRGIO PETECÃO

PARECER Nº , DE 2017

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 299, de 2017, do Senador Randolfe Rodrigues, que *requer, nos termos regimentais, informações ao Ministro dos Transportes, Portos e Aviação sobre os recursos disponibilizados para conclusão das obras de asfaltamento do trecho norte da BR 156, nos termos que especifica.*



SF/17043.80069-27

Relator: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 299, de 2017, o Senador Randolfe Rodrigues requer que sejam solicitadas ao Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação informações sobre os recursos disponibilizados para conclusão das obras de asfaltamento do trecho norte da BR 156.

São requeridas informações acerca dos valores estimados para a conclusão da obra e para cada um de seus trechos; do valor disponível no Orçamento da União de 2017 para cada trecho; do montante de recursos liberados pelo Governo Federal para o Governo do Estado do Amapá, bem como da previsão de repasse de novas parcelas; do estágio do procedimento licitatório; do cronograma de execução das obras e da previsão de conclusão e entrega; e da existência de prestação de contas parcial sobre os recursos repassados ao Estado.

II – ANÁLISE

A proposição encontra fundamento no disposto no art. 49, inciso X, da Constituição Federal, que declara a competência do Congresso Nacional para



SENADO FEDERAL
SENADOR SÉRGIO PETECÃO

fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, como também, no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, que faculta às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

Estão atendidas as condições estabelecidas no art. 216, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com o art. 2º, inciso I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, segundo os quais os requerimentos de informação serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa, vedada a inclusão de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

Constata-se, assim, que a proposição atende aos requisitos constitucionais e regimentais, bem como aos requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.

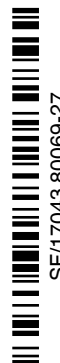
III – VOTO

À luz do exposto, voto favoravelmente à **aprovação** do Requerimento nº 299, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/17043.80069-27